



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 491

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever nome do autor da homenagem nos
pergaminhos.

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 8/9/88

Alfonso
Diretor Legislativo

29/12/88

Clas.

Proc. N.º

16.809

PUBLICADO
em 17/06/88



Câmara Municipal de Jundiá

Proc. 16809
15

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16809 JUN 88 1555

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DEBATES CONDIÇÕES:
CJR - LEGALIDADE E MÉRITO
Presidente
17/06/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
08/09/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 491

Altera o Regimento Interno, para prever nome do autor da homenagem nos pergaminhos.

Art. 1º O art. 244 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o seu parágrafo único em § 1º:

" § 2º - Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.06.88

ROLANDO GIAROLLA

* rrf/s/

215 x 315 mm

[Handwritten signatures and notes]



(PR nº 491 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se com este projeto de resolução fazer com que conste dos diplomas de concessão de honrarias desta Câmara o nome do Vereador autor da proposta.

Entendo esta medida por demais oportuna, uma vez que, da forma como atualmente é feito, muitas vezes o nome do autor da homenagem não permanece suficientemente explicitado.

Conto, pois, com o devido apoio dos nobre Edis.


ROLANDO GIAROLLA

*

rrfs

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundialense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honorários e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que conceda título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 29 da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, se não esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.



Proc. nº 16809

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Albano Pedro
Diretor Legislativo.

09/06/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.327

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 491

PROC. Nº 16.809

De autoria do nobre Vereador ROLAN-
DO GIAROLLA, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presen-
te projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimen-
to Interno, para prever nome do autor da homenagem nos perga-
minhos.

A proposição está justificada a fls

3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só po-
de ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno - (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e -
Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiá, 21 de junho de 1988.

Aguiinaldo de Bastos
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manheda
Diretor Legislativo

30 / 06 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivaldi

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

02/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.809

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 491, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para prever nome do autor da homenagem nos pergaminhos.

PARECER Nº 3.207

O presente projeto se afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da Assessoria Jurídica, às fls. 6.

A proposta visa a alteração do Regimento Interno, e atende as exigências do art. 236, inc. I do diploma legal que rege esta Edilidade.

Objetiva o nobre autor fazer inserir nos diplomas de honra, com os quais o Legislativo homenageia cidadãos ilustres, o nome do Vereador que apresentou o projeto.

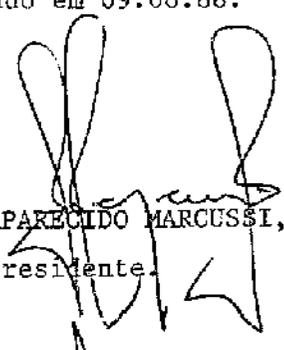
Nesse mister, entendemos que o texto deva prosperar, pois importa em simples adequação regimental.

Assim, concluimos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.1988

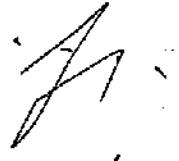
Aprovado em 09.08.88.



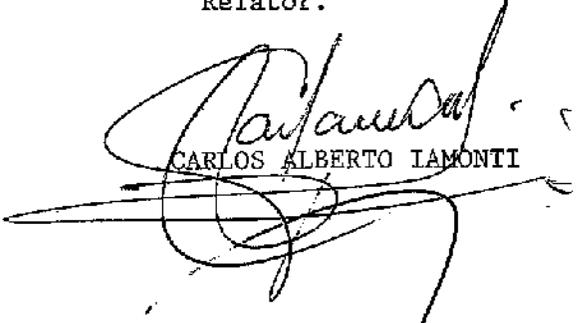
JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.



FRANCISCO JOSE CARBONARI



JOSE RIVELLI,
Relator.



CARLOS ALBERTO LAMONTTI



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PUBLICADO

em 16/09/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.809)

Fis. 09

Proc. 16.809

W

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

Altera o Regimento Interno, para prever nome do autor da homenagem nos pergaminhos.

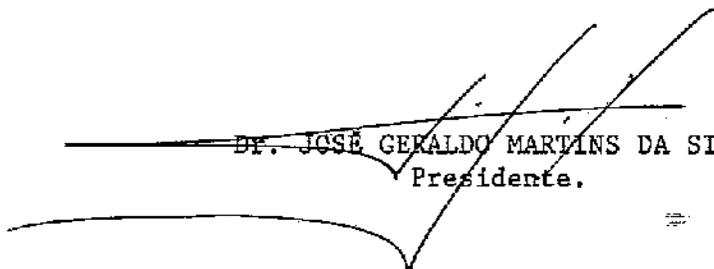
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 244 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o seu parágrafo único em § 1º:

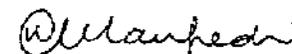
" § 2º - Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (08.09.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (08.09.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

lmsl

I.O.M. - 16/09/88

RESOLUÇÃO N.º 341, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

Altera o Regimento Interno, para prever nome do autor da homenagem nos pergaminhos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — O art. 244 da Resolução n.º 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o seu parágrafo único, em § 1.º:

“§ 2.º — Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem”.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (08.09.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (08.09.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

